



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
20210065 QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS E O  
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
LOPES E SANTOS S/S - ADVOGADOS  
ASSOCIADOS COMO ABAIXO  
MELHOR SE DECLARA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 40.619.767/0001-18, com sede nesta cidade, na Av. Minas Gerais, Número 188, bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **ROGÉRIO SERELLI MACEDO**, brasileiro, portador da carteira de identidade Nº 8291524 SSP/MG e CPF/MF Nº 045.879.936-03, residente e domiciliado nesta cidade, estado do Pará a Rua Açai, Número 107, bairro Centro, Curionópolis/PA de outro lado o escritório de advocacia **LOPES E SANTOS S/S - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.835.012/0001-90, com sede na Avenida Espírito Santo, nº 310 B, Bairro Amapá, CEP 68.502-030, cidade de Marabá/PA, neste ato representada pelos sócios-administradores Sr. **MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 11763, portador do RG nº 228664 SEGUP/TO e CPF nº 576.574.833-34, residente na Rua dos Mundurucus, n. 2904, Apt. 601, bairro Cremação, Belém/PA e Sr. **ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 11408, portador do RG nº 2133480 SSP/PA e CPF nº 374.775.602-68, residente na Rua Salvador, Qd.74, Lt.12, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas na **Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2021- CPL/PMC**, têm entre si justo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURIONÓPOLIS.**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURIONÓPOLIS.**

**1.1 VALOR DO OBJETO**



Item	Descrição	Quant. Meses	Valor Unit. Mensal R\$	Total
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• Revisão dos Planos de Carreiras das Categorias de Saúde e Educação;</li><li>• Revisão do RJU – Regime Jurídico Único dos servidores em geral;</li><li>• Revisão da legislação e estrutura licitatória do Município, em razão das alterações legislativas recentes;</li><li>• Revisão da legislação da estrutura administrativa do Município;</li><li>• Auditorias jurídicas nas ações judiciais promovidas em desfavor do Município;</li><li>• Auditorias jurídicas em suporte aos atos consequentes do Relatório da Comissão de Transição;</li><li>• Emissão de pareceres consultivos em questões administrativas de relevância e complexidade;</li><li>• Mensurar os impactos da judicialização e identificar soluções;</li><li>• Análise, acompanhamento e elaboração de medidas administrativas e judiciais relacionados à dívida previdenciária do Município.</li></ul>	09	16.100,00	144.900,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>144.900,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 2.1. Facilitar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO, devidamente identificados, ao(s) local(is) de prestação dos serviços;
- 2.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 2.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços e possíveis alterações de datas;
- 2.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal;
- 2.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;



- 2.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo do contratado;
- 2.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da contratada, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim;
- 2.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 2.11 Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 2.12 Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o serviço, os bens e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso o CONTRATADO desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

Caberá ao CONTRATADO:

- 3.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 3.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de acordo com a proposta comercial, parte integrante do presente contrato, objeto do contrato, inclusive seguro e eventuais perdas e danos. Se responsabilizar pelas despesas de alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários ou prepostos, não tendo o Município qualquer responsabilidade, à exceção das despesas para deslocamentos, no interesse da Contratante, para localidades onde o Contratado não tiver sede;
- 3.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 3.4 Prestar os serviços de acordo com a proposta comercial, parte integrante do presente contrato;
- 3.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para sua execução;
- 3.6 Cumprir as condições de prestação dos serviços de acordo a especificação do objeto;
- 3.7 Fornecer os serviços no prazo estipulado, de acordo com a proposta comercial, partes integrantes do presente contrato;
- 3.8 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento de execução do serviço;
- 3.9 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante a execução do serviço designado pela CONTRATANTE;
- 3.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;





**3.11** Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**3.12** Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Constituem igualmente obrigações do Contratado:

**4.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

**4.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

**4.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**4.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

**4.5** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**4.6** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATACAO**

**5.1** A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Carlos Magno Ferreira Moraes, que possui a função de assessor especial, portaria 001/2021 – SEMAD, ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.





## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

**6.1** As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Municipal, com uso da seguinte Dotação Orçamentária: **04.122.0001.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA 3.3.90.36.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**7.1** Importa o presente contrato no valor fixo mensal de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais), conforme proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada.

**7.2** A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**7.3** A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos deste contrato;

**7.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

**7.5** A CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

**7.6** Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

### I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do produtos fornecidos;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

### II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

**7.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;  
0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);





30 = número de dias do mês civil  
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

**7.8** À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos uma vez comunicados oficialmente;

**8.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**8.2.1** Advertência;

**8.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**8.2.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.3** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**8.3.1** Deixar de assinar o contrato;

**8.3.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

**8.3.3** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**8.3.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.3.5** Fizer declaração falsa;

**8.3.6** Cometer fraude fiscal;

**8.3.7** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**8.4** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

**8.4.1** Pela prestação dos serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

**8.4.2** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

**8.5** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4;

**8.6** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**



9.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

**10.1** O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, sendo permitida prorrogações na forma do inciso II, limitada a sessenta meses;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

**11.2** RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**11.2.1** O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

**11.2.2** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

**11.2.3** Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos serviços contratados;

**11.2.4** A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

**11.2.5** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

**11.2.6** Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;

**11.2.7** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**11.2.8** Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

**11.2.9** Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;





**11.2.10** Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

**11.2.11** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2.12** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**11.3** RESCISÃO BILATERAL - Ficarão o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada;

**11.4** De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**11.4.1** Devolução de garantia;

**11.4.2** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**11.4.3** Pagamento do custo de desmobilização.

**11.5** Poderá ser rescindido unilateralmente, se constatado as circunstâncias previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

**13.1** O CONTRATADO declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal no 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

**14.1** O presente contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021 – SEMAD/PMC e à proposta do contratado.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INSTRUMENTO**

**15.1** O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO;



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**16.2** E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Curionópolis/PA, 01 de abril de 2021

**ROGÉRIO SERELLI MACÊDO**  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Curionópolis  
Portaria 003/2021 – GP  
CONTRATANTE

**MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA**  
Sócio-administrador  
RG nº 228664 SEGUP/TO  
CPF nº 576.574.833-34  
CONTRATADO

**ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS**  
Sócio-administrador  
RG nº 2133480 SSP/PA  
CPF nº 374.775.602-68  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_